



TERMO DE CESSÃO DE USO TRT19/SLC N° 01/2026
(PROAD TRT19 n. 6471/2025)

TERMO DE CESSÃO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE USO DE ESPAÇO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AMATRA XIX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AMATRA XIX

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JASIEL IVO, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (AMATRA XIX)**, associação civil com personalidade jurídica de direito privado, regida atualmente por seu Estatuto, inscrita no CNPJ sob o n. 69.981.835/0001-76, com sede na Travessa Desembargador Arthur Jucá, 179, Centro, Maceió/AL, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, na forma constante no Proad TRT19 n. 6471/2025, mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com as normas estabelecidas nas(os) Lei n. 14.133/2021, Lei n. 9.636/1998, Decreto-Lei n. 9.760/1946, Decreto n. 3.725/2001, Resolução CSJT n. 356/2023 e Ato GP TRT19 n. 92/2025, o Termo de Cessão de Uso, a título oneroso e precário, de uso de espaço de bem público, para instalação e funcionamento da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região (AMATRA XIX), mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a cessão, a título oneroso e precário, de uso de espaço de bem público, de uma área de 60,56 m² (sessenta vírgula cinquenta e seis metros quadrados), localizada no 4º pavimento do prédio denominado Anexo II, situado na Travessa Desembargador Arthur Jucá, 179, Centro, Maceió/AL, pertencente ao patrimônio do CEDENTE, para fins de instalação e funcionamento da associação civil denominada **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região – AMATRA XIX**.



Parágrafo Primeiro – A área objeto deste contrato destina-se, ao uso, pela CESSIONÁRIA, para fins específicos desta, mediante instalação de sua sede administrativa, sendo expressamente vedado o uso por terceiros a qualquer título ou forma.

Parágrafo Segundo – A CESSIONÁRIA não poderá sublocar o espaço cedido ou destiná-lo para utilização de finalidades alheias ao objeto desta cessão onerosa da área.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A CESSIONÁRIA providenciará todos os equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento da associação, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo submeter os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação prévia e expressa aprovação do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CESSIONÁRIA prestará os serviços de segunda a sexta-feira, nos dias e horários de expediente do CEDENTE, exceto nos dias em que não houver expediente.

Parágrafo Primeiro – A critério da fiscalização, o horário de atendimento poderá ser alterado para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Parágrafo Segundo – Entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, período de recesso forense no TRT-19ª Região, a CESSIONÁRIA não funcionará.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, contados de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21 e do art. 9º do Ato GP TRT19 n. 92/2025.

Parágrafo Primeiro – Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CEDENTE deve verificar a manutenção pela CESSIONÁRIA de todas as condições exigidas para habilitação, bem como a regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.



Parágrafo Segundo - O início das atividades da CESSIONÁRIA no espaço cedido está previsto para **10 de agosto de 2026**, conforme item 5.1 do Termo de Referência (Doc. 28).

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além daquelas previstas no Termo de Referência (Doc. 28 do PROAD 6471/2025):

I – utilizar as instalações exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado, sendo vedada a cessão, subconcessão, locação, transferência ou utilização do espaço para finalidade diversa da prevista neste Termo de Cessão de Uso;

II – efetuar o pagamento mensal da contraprestação devida (onerosidade e ressarcimento de despesas rateadas), nos termos do Ato TRT 19ª GP nº 92/2025, mediante recolhimento por Guia de Recolhimento da União – GRU, apresentando ao fiscal do contrato, mensalmente, o respectivo comprovante de pagamento, sendo devido o valor integral ainda que a associação permaneça fechada durante o recesso forense;

III – sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações expedidas, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e à regular utilização do espaço cedido;

IV – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

V – devolver o espaço físico ao término do prazo da cessão, ou em caso de sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular, incorporando-se ao imóvel todas as benfeitorias realizadas, sem direito à retenção ou indenização;

VI – aceitar que, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada, o CEDENTE poderá, a qualquer tempo, alterar a localização das instalações ou redimensionar a área ocupada, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VII – manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações cedidas em adequadas condições de higiene, limpeza, organização e conservação, observando as normas internas do CEDENTE;



VIII – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pelo CEDENTE;

IX – cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados, bem como pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e demais exigências legais para o exercício de suas atividades;

X – obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade;

XI – fornecer aos seus empregados crachá de identificação, apresentando ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados que atuem nas dependências do Tribunal, com respectivos contatos, comunicando quaisquer alterações;

XII – respeitar as normas e procedimentos internos do CEDENTE, especialmente quanto à segurança institucional, controle de acesso de pessoas e materiais, ficando o acesso restrito às dependências da associação, salvo autorização expressa da área competente;

XIII – fornecer todos os bens, equipamentos e utensílios necessários ao pleno funcionamento de suas atividades, bem como prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança exigidos pelas normas oficiais;

XIV – realizar benfeitorias ou obras de adequação somente mediante autorização prévia e expressa do CEDENTE, ficando tais benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA direito de retenção ou indenização, sob qualquer título;

XV – manter a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da cessão, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente;

XVI – proceder à coleta seletiva de resíduos, observando a política socioambiental do Tribunal e as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 246/2022, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do TRT da 19ª Região;

XVII – não veicular publicidade acerca da cessão de uso ou utilizar o nome institucional do CEDENTE sem prévia anuência formal;



XVIII – encerrar imediatamente qualquer atividade que venha a ser proibida por autoridade competente ou que se revele incompatível com o interesse público ou com as normas internas do CEDENTE;

XIX – é vedado à CESSIONÁRIA manter, sob sua posse, bens móveis ou equipamentos de propriedade do CEDENTE, salvo quando expressamente autorizada, devendo, nessas hipóteses excepcionais, proceder à retirada de tais bens das dependências do Tribunal somente mediante prévia e expressa autorização da unidade competente do TRT da 19ª Região.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do CEDENTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

I – comunicar à CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados;

II – proporcionar as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa executar seus serviços, dentro das normas deste Termo, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela Cessionária;

III – fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo de referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

V – verificar, a qualquer tempo, as condições de higiene e limpeza de todas as instalações;

VI – exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação;

VII – exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



VIII – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA SÉTIMA – Em observação às determinações constantes da Lei n. 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CEDENTE e a CESSIONÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I – o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II – o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do ajuste, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III – em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CEDENTE, responsabilizando-se a CESSIONÁRIA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

IV – os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste ajuste, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A gestão e a fiscalização do presente ajuste caberão aos representantes da Administração especialmente designados para estes fins. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro – A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais de acordo com sua conveniência, sendo a alteração consignada formalmente nos autos e comunicada à CESSIONÁRIA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.



Parágrafo Segundo – O gestor e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 n. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e fiscais deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo oportuno, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Quarto – A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O CEDENTE poderá convocar representante da CESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA – A execução do ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro – O fiscal técnico ou administrativo do ajuste acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Segundo – O fiscal técnico ou administrativo anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico ou administrativo emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção.

Parágrafo Quarto – O fiscal técnico ou administrativo informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Parágrafo Quinto – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico ou administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Parágrafo Sexto – O fiscal técnico ou administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Único – Dentre as atribuições do Gestor estão incluídas:

I – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior;

II – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021 ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso.

DA REMUNERAÇÃO E CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor devido pela presente cessão de uso será pago mensalmente pela CESSIONÁRIA, sendo composto por duas parcelas distintas:

I – onerosidade da cessão: no importe de R\$ 575,02 (quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos);

II – rateio de despesas: no valor de R\$ 1.880,32 (um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor referente a onerosidade da sessão será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.



Parágrafo Segundo – O valor cobrado mensalmente a título de ONEROSIDADE será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo de cessão de uso, conforme a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor relativo ao RATEIO de despesas administrativas será recalculado pelo CEDENTE, utilizando critérios objetivos específicos de modo a garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos à CESSIONÁRIA, conforme anexo I, do Ato TRT 19ª GP n. 92/2025.

Parágrafo Quarto – O valor total mensal devido é de R\$ 2.455,34 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

DOS PAGAMENTOS PELA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor para pagamento da onerosidade pela cessão da respectiva área deverá ser recolhido mensalmente pela CESSIONÁRIA em favor do CEDENTE, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no endereço <https://gru.jt.jus.br/gru>, com o código 32872 (taxa de cessão de uso de imóvel) e o valor para pagamento referente ao ressarcimento de despesas rateadas deverá ser recolhido mensalmente pela CESSIONÁRIA em favor do CEDENTE, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU com o código 32870 (recolhimento pelo uso compartilhado de imóveis).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado pela CESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O pagamento da GRU deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, terminais de saque, internet, ou ainda por meio de PIX ou cartão de crédito, conforme disponibilizado no sistema GRU da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CEDENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, para fins de comprovação de pagamento e juntada ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Quarto – Em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da GRU e o dia do efetivo pagamento



pela CESSIONÁRIA acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

Parágrafo Quinto – Não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, o gestor da contratação deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do termo de cessão de uso, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, em obediência ao disposto na Lei 10.522/2002.

Parágrafo Sexto – Não havendo regularização após 60 (sessenta) dias, o CEDENTE adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CESSIONÁRIA a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – Em caso de recusa injustificada da CESSIONÁRIA em ressarcir as despesas comuns rateadas, após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, o CEDENTE promoverá, além da inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos da Lei nº 10.522/2002, para fins de cobrança judicial, assegurada à CESSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Oitavo – As providências de que tratam os parágrafos anteriores não eximem a CESSIONÁRIA do cumprimento das demais obrigações assumidas neste Termo de Cessão de Uso.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As sanções administrativas aplicáveis em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Cessão são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, documento 28, que o fundamenta, cujas disposições integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritas.

DA LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o espaço cujo uso foi cedido por força deste Termo de Cessão.



DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133, de 2021, a garantia contratual tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, podendo ser exigida nas modalidades previstas em lei, tais como caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada a exigência de garantia contratual, conforme previsto no subitem 4.6 do Termo de Referência (Doc. 28), decisão está submetida ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, considerando:

I – o baixo risco inerente à natureza da contratação, tratando-se de cessão onerosa de uso de bem público, onde não há dispêndio de recursos pela Administração, mas sim geração de receita;

II – a inexistência de histórico de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da CESSIONÁRIA em relações anteriores com este Tribunal;

III – o princípio da economicidade, uma vez que a exigência de garantia poderia onerar desproporcionalmente a contratação, sem ganho significativo de segurança jurídica, dado que os mecanismos de proteção patrimonial e de cobrança (incluindo inscrição em Dívida Ativa e CADIN) já se encontram previstos neste instrumento;

IV – a existência de outras cláusulas restritivas e sanções administrativas previstas neste Termo, capazes de assegurar o cumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo - A presente dispensa poderá ser reavaliada a qualquer tempo, mediante justificada alteração das circunstâncias que a fundamentaram, especialmente em caso de descumprimento reiterado das obrigações pela CESSIONÁRIA ou alteração normativa superveniente que imponha a exigência.

DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, em conformidade com as disposições no art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por meio de termo aditivo contratual.

DA EXTINÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Termo de Cessão poderá ser extinto observando as disposições contidas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, o CEDENTE poderá promover a rescisão deste Termo de Cessão se a CESSIONÁRIA:

I – não observar as cláusulas e prazos estabelecidos neste Termo de Cessão;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Termo de Cessão ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do CEDENTE;

III – utilizar o espaço cujo uso foi cedido para desenvolvimento de atividades não previstas neste Termo de Cessão, sem a imprescindível autorização do CEDENTE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.



DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Maceió-AL, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió-AL, 06 de maio de 2026.

JASIEL IVO
Desembargador Presidente do TRT19ª Região
CEDENTE

ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
Representante Legal da AMATRA XIX
CESSIONÁRIA